

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5no27153 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/04/2024 Projeto de lei nº 641/2024 Protocolo nº 3136/2024 Processo nº 999/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Altera e acrescenta redação a Lei nº 12.164 de 23 de junho de 2023, que "Institui a Lei de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º a Lei nº 12.164 de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - estimular o uso como alternativa de transporte, reduzindo congestionamentos, emissões de poluentes e promovendo a qualidade de vida da população.

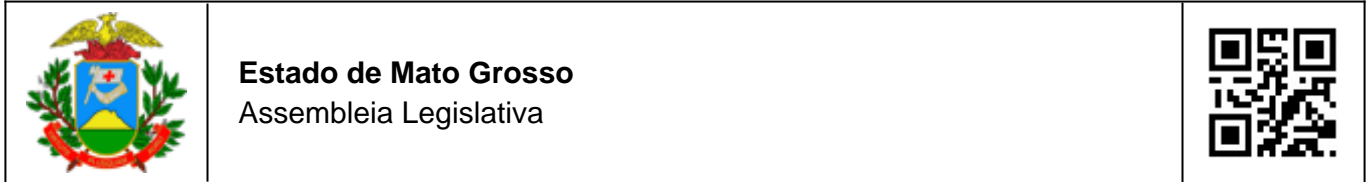
Art. 2º Acrescenta os artigos 8º, 9º, 10 e renumera o outro dispositivo da Lei nº 12.164 de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 8º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e outros benefícios a empresas que promovam o uso da bicicleta como meio de transporte para seus funcionários, tais como a disponibilização de bicicletários, vestiários e chuveiros.

Art. 9º Fica estabelecida prioridade para criação e implementação de ciclovias, ciclofaixas e rotas cicláveis interligadas aos sistemas de transporte público e aos principais centros urbanos, visando garantir a segurança e a fluidez do deslocamento dos ciclistas.

Art. 10 Será promovido campanhas educativas voltadas para motoristas, ciclistas e pedestres, visando conscientizar sobre os direitos e deveres de cada um no trânsito, bem como sobre a importância do respeito mútuo entre os diversos modais de transporte.



Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de uma legislação que incentive, proteja e respeite os ciclistas no Estado de Mato Grosso é evidenciada por dados estatísticos alarmantes. Segundo pesquisas divulgadas, Mato Grosso é um dos estados mais perigosos para ciclistas.

O número de ciclistas hospitalizados devido a acidentes de trânsito em Mato Grosso aumentou em 101%. Além disso, o país registra uma média de quatro mortes de ciclistas por dia, com Mato Grosso apresentando um aumento significativo no número de ciclistas gravemente feridos entre 2020 e 2021.

A falta de infraestrutura adequada para ciclistas e o desrespeito dos motoristas são problemas graves. Esses fatores contribuem para a insegurança e dificuldade de utilizar a bicicleta como meio de transporte.

Portanto, a implementação de políticas públicas que promovam a segurança dos ciclistas e incentivem o uso da bicicleta é de suma importância. A criação de ciclovias e campanhas educativas são medidas essenciais para garantir um trânsito mais seguro e sustentável.

O projeto de lei em questão é um passo crucial nessa direção, visando a mobilidade sustentável e a qualidade de vida da população mato-grossense. Assim, por todo o exposto, roga-se pela aprovação nesta Casa de Leis do presente pleito legislativo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual